

LEI N. 2.627, DE 1 DE JULHO DE 2020
(DOM 01.07.2020 – N. 4872, ANO XXI)

ALTERA a Lei n. 2.265/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.265/2017, para inclusão da alínea “e” ao art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Dirigida por um diretor-presidente, com o auxílio de cinco diretores, a Ageman, com vistas ao cumprimento de sua finalidade e ao exercício de suas competências, tem a seguinte estrutura operacional:

(...)

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

(...)

e) Diretoria de Gestão Energética e Iluminação Pública:

1. Departamento de Regulação Técnica de Gestão Energética:

1.1 Divisão de Informação, Geoprocessamento, Engenharia e Execução de Projetos;

2. Departamento de Regulação Técnica e de Iluminação Pública:

2.1 Divisão de Fiscalização, Controle da Qualidade dos Serviços, Regulação e Acompanhamento do Contrato.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.07.2020 – Edição n. 4872, Ano XXI.

Revogada pela Lei n. 3.540, de 16.09.2025. Publicada no DOM, de 16.09.2025 – Edição n. 6155, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor de Área	DAS-4	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 01 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4872 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.618, DE 01 DE JULHO DE 2020

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 4 de junho de 2020, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, instituída pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 2.614, de 17 de junho de 2020.

Manaus, 01 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.619, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus – e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público-Privadas – Programa PPP/Manaus – instituído pela Lei n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei

Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.

Art. 2.º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

- I** – eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;
- II** – transparência nos procedimentos e decisões;
- III** – qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;
- IV** – respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;
- V** – sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;
- VI** – responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias;
- VII** – indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
- VIII** – responsabilidade fiscal, social e ambiental; e
- IX** – remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

§ 2.º O Programa PPP/Manaus possui como escopo o adequado planejamento, no qual a Administração Pública Municipal definirá os programas prioritários com vistas à implantação, expansão, modernização, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF – o acompanhamento e a avaliação da eficiência da parceria.

Art. 3.º Poderão ser objeto de concessão à gestão privada as atividades e serviços de interesse local e de competência comum da Administração Pública Municipal, desde que dela privativos e que não sejam normativamente definidos como indelegáveis, especialmente:

- I** – a prestação de serviços públicos;
- II** – a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, assim como de terminais municipais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União;
- III** – a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;
- IV** – a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V** – a exploração de bem público; e

LEI Nº 2.626, DE 01 DE JULHO DE 2020

EXTINGUE a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), de que trata a Lei n. 2.053, de 29 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão de que trata o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.053, de 2015.

Art. 2.º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), passando a integrar os Órgãos de Atividades Finalísticas, nos termos do art. 2.º da Lei n. 2.369, de 29 de novembro de 2018, a estrutura que segue:

"Art.2.º

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

d) Subsecretaria de Esporte e Lazer:

1. Departamento de Esporte e Lazer:

1.1 Divisão de Esporte e Lazer;

1.2 Divisão de Distritos Esportivos:

1.2.1 Gerência dos Centros Municipais de Esporte e Lazer;

1.3 Divisão de Projetos e Captação de Recursos." (NR)

Parágrafo único. O quadro de Cargos em Comissão, necessário para o desenvolvimento das atividades de que trata o **caput** deste artigo, é o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º O quadro de Funções Gratificadas de que trata o Anexo I, Parte II, da Lei n. 2.053, de 2015, passa a integrar o quadro de Funções Gratificadas da Semasc.

Art. 4.º As rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, bem como os demais ativos e passivos da extinta Semjel ficam transferidos para a Semasc.

Art. 5.º Ficam extintos o Conselho Municipal de Desporto e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, instituídos pela Lei n. 419, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 2.053, de 29 de outubro de 2015.

Manaus, 01 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO**Quadro de Cargos em Comissão**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Subsecretário Municipal		1
Diretor de Área	DAS-4	1
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Assessor Técnico I	DAS-3	3

Chefe de Divisão	DAS-2	3
Assessor Técnico II	DAS-2	8
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	4
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	3
TOTAL		28

LEI Nº 2.627, DE 01 DE JULHO DE 2020

ALTERA a Lei n. 2.265/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.265/2017, para inclusão da alínea "e" ao art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. Dirigida por um diretor-presidente, com o auxílio de cinco diretores, a Ageman, com vistas ao cumprimento de sua finalidade e ao exercício de suas competências, tem a seguinte estrutura operacional:

(...)

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

(...)

e) Diretoria de Gestão Energética e Iluminação Pública:

1. Departamento de Regulação Técnica de Gestão Energética:

1.1 Divisão de Informação, Geoprocessamento, Engenharia e Execução de Projetos;

2. Departamento de Regulação Técnica e de Iluminação Pública:

2.1 Divisão de Fiscalização, Controle da Qualidade dos Serviços, Regulação e Acompanhamento do Contrato."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO**Quadro de Cargos em Comissão**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Área	DAS-4	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	2

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 20.902/2020

DESIGNA substituta de servidora afastada em virtude de férias.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,